



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ: 23.073.588/0001-09  
GABINETE DA PRÉSIDENTIA

## PROJETO DE LEI 001/2025-GAB-VER-CRCR

*"Dispõe sobre a autorização e regulamentação da prática de som automotivo em áreas e eventos previamente definidos no Município de Ferreira Gomes e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a utilização de som automotivo no Município de Ferreira Gomes, de forma a equilibrar o direito ao lazer e à convivência social com a necessidade de preservar a ordem pública, o sossego e a saúde da população.

Dessa forma, busca-se promover a convivência harmoniosa, garantindo tanto a liberdade individual quanto o respeito ao bem-estar coletivo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES aprovou e eu SANCIONO:**

**Art. 1º** – Fica autorizada, no Município de Ferreira Gomes, a realização de eventos com utilização de som automotivo, desde que observadas as regras, limites e locais definidos nesta Lei.

**Art. 2º** – Para efeitos desta Lei, considera-se som automotivo qualquer equipamento sonoro acoplado ou instalado em veículo automotor, destinado à emissão externa de música, voz ou ruídos, com fins de entretenimento.

**Art. 3º** – Fica vedado utilização do som Automotivo em proximidade a locais que impliquem em perturbação do sossego alheio como escolas e hospitais.

### **Art. 4º – Locais permitidos**

A utilização de som automotivo será permitida exclusivamente em:

- I Áreas previamente delimitadas e autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;
- II Zonas rurais ou afastadas de áreas residenciais, hospitais, escolas, templos religiosos e asilos;
- III Eventos públicos ou privados previamente autorizados pelo município.

### **Art. 5º – Autorização prévia obrigatória**

- I A realização de eventos com som automotivo dependerá de autorização formal emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, por meio de alvará específico.
- II A utilização de som automotivo em eventos públicos ou privados de acesso coletivo dependerá da obtenção de alvará específico junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que avaliará a viabilidade e as condições para a emissão sonora, observados os limites estabelecidos em lei.

PODER LEGISLATIVO

End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central De Ferreira Gomes

Ano 2025



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ: 23.073.588/0001-09  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**§1º** O alvará terá validade restrita ao local, data e horário autorizados.

**§2º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá negar a autorização ou revogá-la, a qualquer tempo, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas.

**III** A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a apresentação de:

- Documentos de identificação do requerente;
- Comprovante de residência;
- Croqui da localização;
- Declaração de responsabilidade civil e ambiental.

**IV** A Polícia Militar e os órgãos ambientais municipais deverão ser notificados previamente sobre a realização do evento.

**Parágrafo 2º** - A Polícia Militar deverá ser comunicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.

**Art. 6º – Horários permitidos**

A emissão de som automotivo será permitida exclusivamente nos seguintes horários:

- Sextas-feiras: das 18h às 23h
- Sábados: das 10h às 23h
- Domingos e feriados: das 10h às 21h

**Art. 7º – Limites de som** - O nível de pressão sonora emitido não poderá ultrapassar as regras estabelecidas no COTRAN em conformidade com as normas da ABNT NBR 10151 e NBR 10152.

**Art. 8º** - Os equipamentos utilizados nos veículos relacionados a som, volume ou frequência deverão obedecer às normas previstas no COTRAN

**Art. 9º – Penalidades** - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal ou escrita, na primeira infração;
- II – Multa no valor de R\$ 300,00 (reais), dobrada em caso de reincidência;
- III – Apreensão dos equipamentos ou do veículo em caso de descumprimento reiterado.

**Parágrafo único** - Os valores das multas poderão ser atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação do município.

**Art. 10º – Responsabilidade**

O organizador do evento ou o proprietário do veículo será o responsável civil e penal por danos à ordem pública, ao meio ambiente e ao patrimônio público ou privado decorrentes do uso do som automotivo.

**PODER LEGISLATIVO**

End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central De Ferreira Gomes

Ano 2025



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ: 23.073.588/0001-09  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### Art. 11º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo:

- Criar zonas de som automotivo;
- Designar órgãos responsáveis pela fiscalização;
- Estabelecer diretrizes complementares

#### Art. 11 – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação.



PODER LEGISLATIVO  
End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central De Ferreira Gomes  
Ano 2025



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ: 23.073.588/0001-09  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar o uso de som automotivo no Município de Ferreira Gomes, buscando assegurar um convívio equilibrado entre o direito ao lazer dos cidadãos e a preservação da tranquilidade pública.

Atualmente, a inexistência de normas locais específicas tem ocasionado situações de desconforto e reclamações por parte da população, sobretudo em áreas residenciais e próximas a locais que demandam silêncio, como hospitais, escolas e templos religiosos.

Diante disso, torna-se necessário estabelecer critérios objetivos quanto aos limites de volume, horários de utilização e locais apropriados, além de prever medidas de fiscalização e penalidades para os casos de descumprimento.

Com a adoção desta regulamentação, o Município busca garantir uma convivência mais harmônica, preservando tanto o bem-estar coletivo quanto o direito individual de utilização de equipamentos sonoros em conformidade com a lei.

Ferreira Gomes – AP, 03 de setembro de 2025

CHRISTIAN ROGGER CARDOSO ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES - AP  
2021-2024

**CHRISTIAN ROGGER CARDOSO ROCHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**

PODER LEGISLATIVO  
End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central De Ferreira Gomes  
Ano 2025